



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Marília de Fátima Gomes Marques Rocha		
EMENTA: Corrige o voto do Parecer nº 0692/2018, aprovado em 04 de setembro de 2018 por este Conselho Estadual de Educação (CEE).		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 01699711/2019	PARECER Nº 0371/2019	APROVADO EM: 14.08.2019

I – RELATÓRIO

Marília de Fátima Gomes Marques Rocha, residente e domiciliada na Rua Gustavo Sampaio, nº 1977, Bairro Parquelândia, CEP 60.455-000, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 01699711/2019, a correção do voto emitido no Parecer (CEE) nº 0692/2018, em razão de ter “regularizado, junto à FIC, ainda em 2009, a sua situação de concluinte do ensino médio” e de ter concluído o Curso de Direito em 2016, na Universidade de Fortaleza (Unifor). Como o referido Parecer foi emitido em 04 de setembro de 2018, a requerente gostaria de deixar claro que, com o certificado de conclusão do ensino médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), obtido no Colégio J. Oliveira, foi sanada a pendência existente na FIC, em 2009. Portanto, quando da data de emissão do Parecer deste CEE, essa situação já se encontrava regularizada formalmente. Daí sua preocupação e motivo de sua solicitação junto a este CEE.

A interessada anexou ao processo, além de seu requerimento, os seguintes documentos:

- Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Unifor, em 13/02/2017, Registro nº 61691/17, Livro 105, Folha 228A;
- cópia do certificado de conclusão do ensino médio, na modalidade Eja, concluído em 2008.2, emitido pelo Colégio J. Oliveira, em 21 de janeiro de 2009;
- cópia do Parecer CEE nº 0692/2018;
- cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Diante da demanda da requerente e para esclarecimento dos fatos, esta Relatora corrige parte do voto dado no Parecer CEE nº 0692/2018, registrando-o nos seguintes termos:

- mantém a primeira parte do voto tal como foi declarado no Parecer acima referido;
- e acrescenta a seguinte observação:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0371/2019

“A requerente apresentou, posteriormente, uma cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), expedido pelo Colégio J. Oliveira, datado de 21 de janeiro de 2009, e concluído no 2º semestre de 2008 (ano de sua desistência do Colégio Christus), registrando ter cursado oitocentas horas. Informou a este CEE, ainda, em 20 de fevereiro de 2019, ter regularizado sua situação junto à FIC e concluído, em 2016, o Curso de Direito na Universidade de Fortaleza, solicitando a este Conselho a alteração do voto da relatora, neste aspecto, tendo em vista ter regularizado a situação anteriormente examinada.”

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2019.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE